



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2015

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da sobreloja e da garagem do prédio do Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba-PR.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h45 do dia 27/11/2015**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 27/11/2015**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de compras do Banco do Brasil: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III	PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV-A	TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – SERVIÇOS
ANEXO IV-B	TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – EQUIPAMENTOS
ANEXO IV-C	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO X	PROJETOS E PLANILHAS EM CD-ROM (Os projetos e as planilhas poderão ser solicitados em CD-ROM para retirada na Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste TRT)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, regida pelo Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 7.983/2013, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da sobreloja e da garagem do prédio do Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba-PR**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e" para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Licitações-e, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e".
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo *Licitações-e* poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0500, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema *Licitações-e*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente o Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - comunicar ao LICITAÇÕES-E qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.11.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.12 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).



4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar PREÇO GLOBAL PARA O LOTE, englobando todos os materiais, serviços e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) descritos nos Anexos IV – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos, V-A e V-B – Tabelas de composição analítica do BDI, e V-C - Tabela de composição de encargos sociais – deste edital.
- 6.3.1 Os preços global e unitários máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Item nº 2 do Termo de Referência – e no Anexo IV – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos – deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços ajustada ao valor do último lance (modelo no ANEXO V deste edital) e as planilhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

discriminadas nos Anexos III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos e Cronograma Físico-Financeiro, IV-A e IV-B – Tabelas de composição analítica do BDI e IV-C - Tabela de composição de encargos sociais – do edital, bem como os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.

7.16.1 Os valores finais unitários de material e mão-de-obra das composições deverão ser arredondados até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15).

- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados através do fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 A proposta e os documentos encaminhados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 102/2015

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - II. apresentem preços superiores aos estabelecidos nos Anexos I – Termo de Referência – e IV – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos – deste edital;
 - III. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro;
 - IV. apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 48, inc. II, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou que não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - V. que não atendam às demais condições previstas neste Edital.
- 8.4 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- II) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I. DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo VII deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 - Qualificação econômico-financeira:

- I. Com base no inciso I, do art. 31, da Lei 8.666/93, BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta).
- II. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) As empresas deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados iguais ou superiores a 1,00, sendo que aquelas que apresentarem índice, em quaisquer das fórmulas acima, inferiores ao resultado estabelecido estarão automaticamente inabilitadas do procedimento licitatório;
- b) Preferencialmente, tais índices deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante;
- III. Com base nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, comprovação de ter a licitante, no último balanço patrimonial exigível, **capital mínimo ou patrimônio líquido** igual ou superior à **R\$ 64.030,84**.

9.3.5 - Qualificação técnica:

- I) Prova de inscrição junto ao CREA/CAU da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- II) Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU, no mínimo, um responsável técnico engenheiro eletricista e um responsável técnico engenheiro civil ou arquiteto.
- III) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove ter a empresa, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:

- a) OBRAS CIVIS: de área igual ou superior a 850,00 m²;
 - b) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO: com no mínimo 600 pontos;
 - c) INSTALAÇÕES LÓGICAS de cabeamento estruturado, com no mínimo 50 pontos.
- IV) Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU que comprove terem os responsáveis técnicos da empresa realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:
- a) OBRAS CIVIS;
 - b) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO;
 - c) INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO DE LÓGICA
- V) O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
 - b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- Nota: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- VI) DECLARAÇÃO, emitida pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo – Anexo VI).
- a) Caso a licitante opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
 - b) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal (telefone (41) 3310-7764).

9.3.6 – Da documentação complementar:

- I) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no Anexo VIII deste edital, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em seu nome e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução dos serviços, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no artigo o art. 58 da Lei 5.194/66¹.
- 11.4 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.5 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, mediante devidas justificativa (motivação) e fundamentação legal, e desde que a prorrogação seja solicitada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
 - 11.6.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.8 A rescisão da contratação reger-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 11.9 A adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,

¹ Decisão 279/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 12.2 Demais sanções estão descritas nos Anexos I – Termo de Referência e IX – Minuta de Contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio de isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7341 ou 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenador da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para **a execução de serviços de reforma da sobreloja e da garagem do prédio do Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba-PR**, conforme especificações contidas neste instrumento, no memorial descritivo e demais elementos e anexos que integram o edital da licitação.
- 1.2 Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global.

2 VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O valor global máximo da contratação é de **R\$ 640.308,43**.
- 2.2 Deverão ser observados os valores máximos unitários e totais previstos na planilha orçamentária de que trata o Anexo III do edital da licitação.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A execução da reforma deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério da Administração.
- 3.2 A reforma de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de 3 (três) meses, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro (Anexo III do edital).

4 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da contratada, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.
- 4.2 A contratada deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data prevista para sua realização.
- 4.3 A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.
- 4.4 Após ciência, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, caso os serviços medidos tenham sido executados no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.5 Após emissão da nota fiscal/fatura, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.
- 4.6 O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993:
- I) O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório.
- II) O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

5 DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1 Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

6 DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1 Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:
- I. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados no presente instrumento, com as taxas devidamente recolhidas.
 - II. Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
 - III. Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
 - IV. Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
 - V. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
 - VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
 - VIII. Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
 - IX. Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
 - X. Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
 - XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;
 - XII. Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XIII. Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
 - XIV. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
 - XV. Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição);
 - XVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
 - XVII. Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
 - XVIII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;
 - XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.
- 6.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7 GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

- 7.1 Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.
- I) A garantia dos aparelhos de ar condicionado será igual à do fabricante, e iniciar-se-á a partir da instalação definitiva dos equipamentos pela contratada, cuja data será atestada pela fiscalização;
 - II) A perda total ou parcial, pelo contratante, por ação ou omissão culposa imputável à contratada, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.

8 PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 8.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento, na forma do item 4 deste instrumento.
- 8.4 O pagamento será realizado em quatro parcelas/etapas, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.5 Quando do pagamento da última parcela/etapa, serão retidos 20% do seu valor até que a contratada apresente a Certidão Negativa de Débito (CND) dos serviços.
- 8.6 O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 8.7 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.8 O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento.
- 8.9 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.
- 8.10 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 8.11 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da inexatidão dos dados apresentados.
- 8.12 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9 PENALIDADES

- 9.1 Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação, a licitante-adjudicatária e a contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, no Decreto 5.450/05 e legislação correlata.
- 9.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- I) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o respectivo valor dos materiais/serviços em mora;
- III) Extrapolado o prazo final para execução da reforma (03 meses), multa moratória de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos materiais/serviços em mora;
- IV) Extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela correspondente (ressalvado o disposto no inciso III);
- a) A critério do contratante, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa punitiva de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do contratante, e das sanções daí decorrentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VII) Pela inexecução total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
 - VIII) Pela extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor não-executado do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
 - IX) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 1% do valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3 A recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo previsto equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a contratada às sanções previstas no inc. VII do subitem 9.2 e no subitem 9.8 deste instrumento.
- 9.4 Atingido quaisquer dos limites estabelecidos no item 9.2, e a critério do contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato e às penalidades previstas.
- 9.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 9.6 Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à contratada.
- 9.7 As multas devidas pela contratada, inclusive pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
- 9.8 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 9.9 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 MEDIÇÃO

- 10.1 Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do contratante, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.
- 10.2 Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o Contratante.
- 11.2 Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei;
- 11.3 A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.5 No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar a prestação dos serviços, hipótese em que a execução do objeto do contrato somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão
- 11.6 A comissão proporcionará à contratada as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços;

12. VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e correspondente pagamento, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços (3 meses) e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1 Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;
- 14.2 Na execução do objeto do contrato, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 14.3 A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- 14.4 Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Arquivos anexos em formato PDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO III – PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS e CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO**

Arquivo anexo em formato Excel (.xls)



ANEXO IV-A – TABELAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - SERVIÇOS

Descrição		Percentual
Risco/seguros		1,80
Administração central		3,70
Despesas financeiras		1,23
Lucro		7,40
	PREVIDÊNCIA	4,50
	COFINS	3
Tributos	PIS	0,65
	ISS	2
TOTAL		27,66

$$\text{BDI} = [(1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / (1 - I)] - 1$$

Onde:

X = somatória de Risco/Seguros e da Administração Central

Y = Despesas Financeiras

Z = Lucro

I = somatória dos tributos

Observações:

- I) A licitante deverá detalhar a composição do BDI incidente sobre o valor dos serviços.
- II) A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo exemplificativo e fórmula sugerida, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios);
- III) Cada licitante deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.
- IV) A alíquota de ISS do município de Curitiba é de 2%, aplicada sobre o valor da nota.



ANEXO IV-B – TABELAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - EQUIPAMENTOS

Descrição		Percentual
Administração central		3,45%
Despesas financeiras		0,85%
Seguros, riscos e garantias		1,33%
Lucro		5,11%
Tributos	PREVIDÊNCIA	4,5%
	COFINS	3%
	PIS	0,65%
TOTAL		20,93%

$$BDI = [(1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / (1 - I)] - 1$$

Onde:

X = somatória de Risco/Seguros e da Administração Central

Y = Despesas Financeiras

Z = Lucro

I = somatória dos tributos

Observações:

- i. A licitante deverá detalhar a composição do BDI incidente sobre o valor dos equipamentos.
- ii. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo exemplificativo e fórmula sugerida, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios);
- iii. Cada licitante deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV-C – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo A – Encargos sociais básicos		% horista	% mensalista
1	Previdência Social	---	---
2	FGTS	8,00	8,00
3	Salário Educação	2,50	2,50
4	SESI	1,50	1,50
5	SENAI	1,00	1,00
6	SEBRAE	0,60	0,60
7	INCRA	0,20	0,20
8	Seguro Acidente de Trabalho	3,00	3,00
9	Seconci	1,00	1,00
Grupo B – encargos que recebem incidência do Grupo A		% horista	% mensalista
1	Repouso semanal remunerado	17,89	00,00
2	Feriados	3,96	0,00
3	Auxílio enfermidade	0,91	0,69
4	13º salário	10,92	8,33
5	Licença paternidade	0,08	0,06
6	Faltas justificadas	0,73	0,56
7	Dias de chuva	1,52	0,00
8	Auxílio de acidente de trabalho	0,12	0,09
9	Férias Gozadas	10,31	7,87
10	Salário Maternidade	0,03	0,02
Grupo C – encargos que não recebem incidência do Grupo A		% horista	% mensalista
1	Aviso Prévio Indenizado	6,22	4,75
2	Aviso Prévio Trabalhado	0,39	0,30
3	Férias indenizadas	3,49	2,66
4	Depósito Rescisão Sem justa Causa	4,79	3,66
5	Indenização Adicional	0,52	0,40
Grupo D – Taxas de reincidência		% horista	% mensalista
1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,57	6,66
2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,65	0,49

Observações:

- I) Os percentuais dispostos acima são referenciais, retirados do sistema SINAPI/CEF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 102/2015		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 102/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da sobreloja e da garagem do prédio do Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba-PR, conforme condições detalhadas no edital do Pregão 102/2015 e seus anexos.

PREÇO GLOBAL DO LOTE	R\$
-----------------------------	-----------

3 ANEXOS DA PROPOSTA: Juntamente com a proposta, deverão ser apresentadas as planilhas de levantamento de custos estimativos e as tabelas de composição analítica do BDI, previstas, respectivamente, nos Anexos III, IV-A, IV-B e IV-C do Edital.

4 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as condições da execução dos serviços licitados por meio do PREGÃO 102/2015 (execução de serviços de reforma da sobreloja e da garagem do prédio do Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba-PR), não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2015.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 102/2015

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão **102/2015**

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data é
considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2015

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º **102/2015** - Processo Geral n.º 1121/2015.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado -----
------(cargo)-----, -----(nome)-----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----
-----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ----
(cargo)----, ----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF
n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º --
---, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a execução de serviços de reforma da sobreloja e da garagem do prédio do Fórum Trabalhista de Curitiba, situado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba-PR**, conforme especificações contidas neste instrumento e demais elementos e anexos do Pregão Eletrônico 102/2015.

Parágrafo único - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos constantes nos anexos do edital da licitação, os quais integram este instrumento de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ _____(_____)

§1º - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução da obra objeto da contratação, nos termos do instrumento convocatório da licitação.

§2º - Caso a contratada esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A execução da reforma deverá ser iniciada em até 10 dias úteis após o início da vigência do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado.

§ 1º - A reforma de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de 3 (três) meses, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro (Anexo III do edital).

§ 2º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da contratada, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§ 1º - A contratada deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data prevista para sua realização.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§ 3º - Após ciência, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, caso os serviços medidos tenham sido executados no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

§ 4º - Após emissão da nota fiscal/fatura, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.

§ 5º - O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993:

- I) O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório.
- II) O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

estabelecidos;

VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados no presente instrumento, com as taxas devidamente recolhidas.
- II. Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- III. Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV. Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- V. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados;
- VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- VIII. Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- IX. Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- X. Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;
- XII. Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XIII. Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- XIV. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- XV. Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVII. Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVIII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93;
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.

Parágrafo único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o Contratante.

§ 1º - Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei.

§ 2º - A Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§ 4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar a prestação dos serviços, hipótese em que a execução do objeto do contrato somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§ 5º - A comissão proporcionará à contratada as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, no Decreto 5.450/05 e legislação correlata.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o respectivo valor dos materiais/serviços em mora;
- III) Extrapolado o prazo final para execução da reforma (03 meses), multa moratória de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos materiais/serviços em mora;
- IV) Extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela correspondente (ressalvado o disposto no inciso III);
 - a) A critério do contratante, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- V) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa punitiva de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do contratante, e das sanções daí decorrentes;
- VII) Pela inexecução total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- VIII) Pela extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor não-executado do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- IX) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 1% do valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

§ 2º - A recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços no prazo previsto equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a contratada às sanções previstas no inc. VII do § 1º e no § 7º desta cláusula.

§ 3º - Atingido quaisquer dos limites estabelecidos no § 1º, e a critério do contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato e às penalidades previstas.

§ 4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 5º - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§ 6º - As multas devidas pela contratada, inclusive pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 7º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§ 8º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento, na forma da cláusula 4ª deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será realizado em quatro parcelas/etapas, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 4º - Quando do pagamento da última parcela/etapa, serão retidos 20% do seu valor até que a contratada apresente a Certidão Negativa de Débito (CND) dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 5º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§ 6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 7º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.

II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento.

§ 8º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

§ 9º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 10 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexistência dos dados apresentados.

§ 11 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DEZ – DA MEDIÇÃO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do contratante, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo único - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e correspondente pagamento, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços (3 meses) e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Parágrafo único. A contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá prestar ao contratante, no prazo máximo de dez dias úteis contados do início da vigência do ajuste, garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

§1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§2º - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

- I) A garantia dos aparelhos de ar condicionado será igual à do fabricante, e iniciar-se-á a partir da instalação definitiva dos equipamentos pela contratada, cuja data será atestada pela fiscalização;
- II) A perda total ou parcial, pelo contratante, por ação ou omissão culposa imputável à contratada, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7302), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico **102/2015** (Processo Geral 1121/2015), assim como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 10.520/02, na forma regulamentada pelo Decreto 5.450/05, bem como as disposições da Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;

- I) Na execução do objeto do contratos, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II) A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- III) Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

_____ NOME DO REPRESENTANTE _____
_____ CARGO _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATADA:

_____ NOME DO REPRESENTANTE _____

_____ CARGO _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO X - PROJETOS E PLANILHAS EM CD-ROM

O projetos e as planilhas referentes à presente licitação ficarão disponíveis em CD-ROM para retirada na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sito na Avenida Vicente Machado, 147, 3º andar, bairro Centro, Curitiba-PR, telefone (41) 3310-7761/7762, ou por correio eletrônico sea@trt9.jus.br.